ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

CD/16900.60556-81

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/02/2016	MP 712/2016

Autores **nº do prontuário**
CARMEN ZANOTTO (PPS/SC)

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( )modificativa 4.(x) aditiva 5.( )Substitutivo global

Acrescentem-se os seguintes incisos ao § 1º, Art. 1º da MP 712/2016:

> "IV – Notificar o proprietário de imóveis particulares, inclusive os terrenos desocupados e com obras não concluídas, sobre a necessidade de limpeza, estabelecendo prazo para conclusão do serviço e multa a ser estabelecida conforme a gravidade da situação.
>
> V – No caso de o proprietário não executar a limpeza do imóvel citado no inciso anterior, fica o órgão competente autorizado a proceder a limpeza e cobrar o devido ressarcimento do proprietário"

JUSTIFICATIVA

A limpeza de imóveis torna-se fundamental para que não ocorra a proliferação do mosquito aedes aegypt, bem como para erradicação da dengue e do zika vírus. Caso o proprietário não faça a sua obrigação, fica o órgão competente autorizado a proceder a limpeza e cobrar o devido ressarcimento do proprietário.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2016.

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC